



**LEI Nº. 841, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II- contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação, esporte, lutas, tiro esportivo, etc.;

III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV- promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V- pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Campos de Júlio-MT.

VI- propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**Art. 3º.** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às



políticas públicas de esporte e lazer, bem como à fiscalização da sua aplicação.

**Art. 4º.** O Conselho será composto de oito membros, sendo três indicados pelo Chefe do Poder Executivo e cinco indicados por entidades representativas do setor, como segue:

I- dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- um representante de associações desportivas, um do Poder Legislativo e dois do comércio local,

III- um representante da sociedade civil.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, inadmitida recondução.

**Art. 6º.** Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, conforme preceituado no artigo 4º dessa Lei, a fim de complementar o mandato de seu antecessor.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de quatro membros assim discriminados:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário Geral,
- IV- Tesoureiro.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



III- deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 12.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.



**JOSE ODIL DA SILVA**  
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO  
COMPROMISSO COM O POVO

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual previsto na Lei nº 730, de 16 de dezembro de 2015, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
<p><b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  <b>Unidade:</b> 11.01 Departamento Agropecuário.  <b>Função:</b> 20 Agricultura.  <b>Sub-função:</b> 607 Irrigação.  <b>Programa:</b> 0012 Desenvolvimento Agropecuário.  <b>Projeto:</b> 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar.  <b>Produto:</b> Unidade  <b>Exercício:</b> 2017 R\$ 66.166,95  <b>Valor Total:</b> R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)  <b>Meta:</b> Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.</p>

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação
<p><b>Órgão:</b> 11 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.  <b>Unidade:</b> 11.01 Departamento Agropecuário.  <b>Função:</b> 20 Agricultura.  <b>Sub-função:</b> 607 Irrigação.  <b>Programa:</b> 0012 Desenvolvimento Agropecuário.  <b>Projeto:</b> 1.061 Manutenção da Irrigação da Agricultura Familiar.  <b>Produto:</b> Unidade  <b>Exercício:</b> 2017 R\$ 66.166,95  <b>Valor Total:</b> R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos)  <b>Meta:</b> Oferecer condições ao produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da sua produtividade e da renda, melhorando sua condição de vida buscando a diminuição do êxodo rural.</p>

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 66.166,95 (sessenta e seis mil e cento e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos), conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO**

PROJETO 1.061 Manutenção na Irrigação da Agricultura Familiar

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.0100 R\$ 36.443,45

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.0100 R\$ 6.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0100 R\$ 23.723,50

**Total R\$ 66.166,95**

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 840/2017**

**Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.**

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01	3.395.335,81	1.153.037,20

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**LEI Nº. 841, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Campos de Júlio-MT.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

**I-** Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

**II-** Contribuir com os demais órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação, esporte, lutas, tiro esportivo, etc.;

**III-** Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

**IV-** Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

**V-** Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município do Campos de Júlio-MT.

**VI-** Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

**Art. 3º.** Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como à fiscalização da sua aplicação.

**Art. 4º.** O Conselho será composto de oito membros, sendo três indicados pelo Chefe do Poder Executivo e cinco indicados por entidades representativas do setor, como segue:

**I-** Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**II-** Um representante de associações desportivas, um do Poder Legislativo e dois do comércio local,

**III-** Um representante da sociedade civil.

**Art. 5º.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, inadmitida recondução.

**Art. 6º.** Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, conforme preceituado no artigo 4º dessa Lei, a fim de complementar o mandato de seu antecessor.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de quatro membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral,

IV- Tesoureiro.

**Art. 9º.** Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III- Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV- Delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas atribuições.

**Art. 10.** Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 11.** O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

**Art. 12.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 19 de setembro de 2017.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

## LEI Nº. 839, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DE JÚLIO, DA CASA DA CULTURA, DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 1º.** Fica criado o Sistema Municipal de Cultura, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural, estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais, promover a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural e criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural em Campos de Júlio – MT.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

I. reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;

II. cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV. cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI. democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII. cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX. liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X. territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

I. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e-Departamento de Cultura;

II. Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº. 201, de 30 de outubro de 2003;

III. Casa da Cultura;

IV. Fanfarra Municipal,

VII. Biblioteca Pública Municipal denominada Cecília Meirelles, criada pela Lei nº. 031/97.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum e Conferência Municipal de Cultura;

III. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através desses, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura, organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

### CAPÍTULO II

#### DA CASA DE CULTURA

**Art. 4º.** Fica criada a Casa da Cultura de Campos de Júlio - MT, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, com a finalidade de promover e incentivar a produção e dinamização das atividades artístico-culturais, sendo um espaço de fruição e criação de bens que contribuem para a formação da identidade cultural de nosso município.

**Art. 5º.** São objetivos da Casa da Cultura:

I. agregar a cultura nas suas mais diversas formas, podendo abrigar espaço para exposições, anfiteatro, biblioteca, cinemateca, telecentro comunitário, museu, sala de música, sala de danças, casa do artesão e outros;

II. reunir pessoas interessadas em cultura, mantendo um constante incentivo à criação e descoberta da arte, difundindo a cultura entre a população, informando sobre suas mais diversas formas, desde a origem histórica até suas mais novas manifestações, firmando-se como um local aberto à população em geral;